PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Administração
Fábio Galvão
Em 16/01/79 - Fls. 183 V
ESCRITURÁRIA

Lei. nº 338/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições .Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

EMENTA: Autoriza a isenção de Juros, correção monetária e de providênvias correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a concedar isenção de juros e correção monetária incidente sobre a DIVIDA ATIVA".

Art. 2º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 16 de janeiro de 1979.

José Fábio Galvão
Prefeito Municipal

3000 Fls. 8-78 LAX,